



Comitê das bacias hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

Resolução COMITÊ GUANDU nº 06, de 09 de maio de 2005

Extingue as Câmaras Técnicas vigentes, cria as Câmaras Técnicas de ESTUDOS E PROJETOS; de INSTRUMENTOS DE GESTÃO; de CIÊNCIA, TECNOLOGIA e EDUCAÇÃO; e de ASSUNTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS e define as respectivas competências.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu –Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando:

o disposto nos artigos 32 e 37 da seção V do Capítulo III do Regimento Interno, em sua revisão aprovada em 20 de julho de 2004;

a elevada demanda de assuntos a serem tratados;

o interesse demonstrado pelos membros do Comitê;

a necessidade de melhor distribuição dos assuntos a serem avaliados pelas Câmaras Técnicas, para subsidiar o Plenário em suas decisões;

Resolve:

Art. 1º – Ficam extintas a CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS E DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO e a CÂMARA TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 2º – Ficam criadas em caráter permanente, a CÂMARA TÉCNICA DE ESTUDOS E PROJETOS, a CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO, a CÂMARA TÉCNICA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO, e a CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS.



Comitê das bacias hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

Art. 3º – As Câmaras Técnicas deverão tratar de questões encaminhadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Plenário, podendo também elaborar propostas a serem submetidas ao Plenário.

Art. 4º – São atribuições da Câmara Técnica de Estudos e Projetos, para a área de atuação do Comitê Guandu ou que nela tenha repercussões:

1. estudar, analisar, emitir parecer e acompanhar a elaboração de estudos e projetos, buscando compatibilizar com o Plano de Bacias, considerando o desenvolvimento regional e a recuperação, conservação e proteção do meio ambiente;
2. emitir parecer sobre eventuais conflitos, relativos a projetos e ações e que tenham repercussões sobre os recursos hídricos;
3. identificar as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas áreas urbanas e rurais, considerando possíveis cenários futuros e priorizando intervenções para resolução dos problemas;
4. promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos da área de atuação do Comitê, inclusive dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade;
5. promover medidas para a maximização dos benefícios econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para o abastecimento das populações;
6. promover ações visando a estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer os usos múltiplos, atuais e futuros, bem como sua disponibilidade equitativa, e propondo medidas mitigatórias e/ou compensatórias quando for o caso, e;
7. as competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo seu Plenário.

Art.5º – São atribuições da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão, para a área de atuação do Comitê Guandu ou que nela tenha repercussões:



Comitê das bacias hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

1. analisar e propor ações conjuntas visando minimizar ou solucionar conflitos existentes;
2. propor diretrizes para gestão integrada da bacia hidrográfica de acordo com os instrumentos de gestão vigentes;
3. discutir os problemas visando a executar ações e implementar soluções comuns, buscando otimização e alocação de recursos humanos, técnicos e financeiros;
4. preparar proposição para constituição da respectiva Agência de Águas;
5. promover ações para integrar a gestão das águas interiores, superficiais, subterrâneas, dos estuários e da zona costeira;
6. propor critérios, métodos de cálculo e procedimentos para a implementação e aplicação de cobrança pelo uso dos recursos hídricos considerando:
 - a. o reconhecimento da água como bem de domínio público, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada observados os aspectos legais de quantidade, qualidade e as peculiaridades de sua área de atuação;
 - b. o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum e coletivo;
 - c. a necessidade de transparência e de fiscalização, e;
 - d. a avaliação de experiências similares.
7. propor critérios e procedimentos de distribuição para aplicação dos recursos destinados à bacia, incluindo procedimentos de transparência e de fiscalização, e;
8. avaliar o processo de cadastramento, outorga, cobrança pelo uso da água e integração com o CEIVAP;
9. propor o enquadramento dos corpos hídricos, conforme a legislação vigente, em classes de uso e conservação ambiental para encaminhamento para futura avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;
10. as competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo seu Plenário.

Art. 6º - São atribuições da Câmara Técnica de Ciência, Tecnologia e Educação, para a área de atuação do Comitê Guandu ou que nela tenha repercussões:

1. propor e analisar mecanismos de fomento e estímulo ao desenvolvimento científico, tecnológico e da educação em matérias ligadas a gestão dos recursos hídricos;



Comitê das bacias hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

2. propor mecanismos gerais para capacitação técnica dos atores envolvidos na gestão de recursos hídricos;
3. propor ações, estudos e pesquisas, na área de recursos hídricos, visando a melhoria de tecnologias, equipamentos e métodos, bem como os mecanismos de transferência dos conhecimentos para a sociedade;
4. propor e analisar mecanismos de difusão de experiências e conhecimento no conjunto da sociedade;
5. propor, estimular e acompanhar Programas de Educação Ambiental no âmbito da bacia hidrográfica, desenvolvendo parcerias para incentivar sua efetivação;
6. analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins; e
7. as competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo seu Plenário.

Art. 7º - As atribuições da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, para a área de atuação do Comitê Guandu ou que nela tenha repercussões:

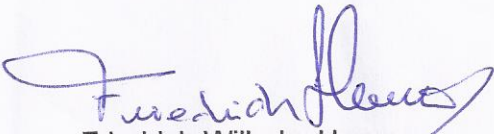
1. propor mecanismos de intercâmbio técnico, legal e institucional entre órgãos municipais, estaduais e federais, nas questões relacionadas à gestão de recursos hídricos no âmbito da área de atuação do Comitê;
2. analisar e emitir parecer sobre eventuais conflitos na aplicação das Normas Legais e pelo uso dos recursos hídricos nas bacias, incluindo sua inter-relação com outras bacias;
3. acompanhar a evolução, analisar e emitir pareceres sobre a Legislação Federal e Estadual e seus reflexos diretos sobre a área de competência do Comitê;
4. preparar normas sobre matéria da competência do Comitê, incluindo:
 - a. a Norma do funcionamento das Câmaras Técnicas;
 - b. A revisão do Regimento Interno do Comitê Guandu, e;
 - c. as Normas e Procedimentos do Processo Eleitoral.
5. Preparar as propostas de definição para os termos acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para encaminhamento aos órgãos competentes, para efeito de isenção do pagamento pelo uso de recursos hídricos;



Comitê das bacias hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

6. Preparar propostas de ações conjuntas com organismos competentes, visando a aplicação dos critérios de:
- a. preservação e uso de faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios;
 - b. controle da extração mineral nos corpos hídricos, bem como de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade das águas superficiais e daquelas que utilizam como insumo a água dos aquíferos;
 - c. gerenciamento da Baía de Sepetiba, no sentido de buscar a recuperação das águas daquela bacia.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Comitê Guandu.


Friedrich Wilhelm Herms
DIRETOR GERAL


Leila Heizer Santos
SECRETÁRIO EXECUTIVO